



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2022

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 91.987.719/0001-13, com sede administrativa à Avenida Itália, nº 474, Bairro Centro, na cidade de Santa Tereza/RS.

CREDENCIADO: MARCOS CASAGRANDE CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 48.718.623/0001-20, localizada na Rua Ricardo Vicari, nº 11, Bairro Centro, na cidade de Santa Tereza, estado do Rio Grande do Sul.

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto do presente chamamento público é o credenciamento de interessados para prestação de serviços especializados em cirurgias de esterilização de gatos e cães abandonados e os residentes nas ruas do Município de Santa Tereza/RS.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	Castração cadela/fêmea porte PEQUENA	R\$ 250,00
02	Castração cadela/fêmea porte MÉDIA	R\$ 300,00
03	Castração cadela/fêmea porte GRANDE	R\$ 350,00
04	Castração cão/macho porte PEQUENO	R\$ 200,00
05	Castração cão/macho porte MÉDIO	R\$ 250,00
06	Castração cão/macho porte GRANDE	R\$ 350,00
07	Castração gata/fêmea	R\$ 250,00
08	Castração gato/macho	R\$ 120,00

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Cláusula Segunda:

2.1 Para qualquer caso de complicação pós-operatória (exceto naquelas não relacionadas à cirurgia ou por omissão do proprietário do animal) é obrigação do prestador de serviço o atendimento ao munícipe e ao animal, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional, tanto ao proprietário, quanto ao município.

2.2 Os serviços deverão ser executados, pela empresa credenciada, conforme ordem de serviço, emitida pelo município de Santa Tereza.

2.3 A empresa credenciada deverá realizar as cirurgias, tendo profissionais (médicos veterinários) regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

2.4 A empresa deverá realizar as cirurgias nos dias marcados para a esterilização, com avaliação prévia das condições físicas do animal, podendo, em caso de impedimento, prescrever outra conduta clínica.

2.5 Solicitar que o proprietário, ao entregar o animal para a realização da cirurgia, assine um termo de responsabilidade em que atestará estar consciente dos riscos da anestesia geral e dos cuidados necessários no período pós-operatório, além de informá-lo do horário para buscar seu animal.

2.6 A empresa deverá esclarecer aos proprietários, quando da retirada do animal esterilizado, sobre a medicação a ser ministrada e marcar data de retorno para a retirada dos pontos.

2.7 Prestar o serviço na forma ajustada, dentro do prazo estabelecido para a vigência do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

2.8 Manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigidas para cumprimento do presente objeto.

2.9 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações ora assumidas.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Cláusula Terceira:

3.1 A empresa credenciada, fica responsável em manter os documentos abaixo sempre atualizados:

a) Certidão de Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), da empresa e do profissional responsável, com prazo de validade em vigor.

b) Comprovar o vínculo entre a empresa e o responsável técnico, através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho, ou Contrato de Prestação de Serviço, ou Contrato Social.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Quarta:

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados data de assinatura, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, ocasião em que os valores poderão ser reajustados anualmente, com base no IPCA-E acumulado no período.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta:

5.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação do competente documento fiscal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação de serviço.

5.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA- E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5.3 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sexta: A fiscalização dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

6.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor de Vigilância Sanitária, com o Sr. Jader Alexandre Becker.

6.2 O CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao CREDENCIANTE;

6.3 O CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho do CREDENCIADO, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CREDENCIANTE bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente;

6.4 A fiscalização da execução desta contratação será acompanhada e fiscalizada, devidamente designado para essa finalidade, acompanhará e fiscalizará, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

6.5 A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da credenciante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos;

6.6 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus para a administração.

DAS PENALIDADES

Clausula Sétima: O CREDENCIADO que não satisfazer os compromissos assumidos será aplicado, as seguintes penalidades:

7.1 Advertência, sempre que forem observadas irregularidades e desde que ao acaso se apliquem as demais penalidades;

7.2 Multa, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual, equivalente a 0,1% do valor do contrato;

7.3 Caso o contratado persista descumprindo as obrigações assumidas serão aplicadas multa correspondente a 5% do valor total do contrato, sendo o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

7.4 Em função da natureza de infração, o Município aplicará as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação subsequente;

7.5 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Oitava: No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará o CREDENCIADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Nona: O presente Credenciamento poderá ser rescindido:

9.1 Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

9.2 Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:

9.2.1) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.

9.2.2) Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.

9.2.3) Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória dos serviços.

9.2.4) Venha a falir, entrar em liquidação ou dissolução.

9.2.5) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

9.2.6) Recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Parágrafo Único - Havendo rescisão contratual, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Clausula Décima: As despesas decorrentes da execução dos serviços, ora contratadas, serão atendidas na seguinte dotação orçamentária:

0601 - Secretaria Municipal Saúde, Trabalho e Ação Social
10.301.0039.2041 – Manutenção das atividades da secretaria de Saúde.
(0612) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
0040 – ASPS

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Primeira: Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo, será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022 e na Lei 8.666/1993 e posteriores alterações.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda: As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Tereza, RS, 26 de janeiro de 2023.

Representante do Município
GISELE CAUMO
PREFEITA MUNICIPAL

MARCOS CASAGRANDE
CLINICA VETERINÁRIA LTDA
CNPJ: 48.718.623/0001-20

:

Aprovado:
Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara
Rodrigues
OAB/RS. 102.428